

SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 13 / 06 / 2022

HORA: 11 / 29 / 00

Assinatura

PARECER TÉCNICO

Trata o presente parecer quanto ao pedido de impugnação de edital de concorrência pública nº 3003.01/2022-CP, que trata da contratação de empresa para Serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, modernização, eficiência energética, incluindo gestão de software, call center, georreferenciamento e emplaquetamento do parque de iluminação com administração local e demais serviços constantes no termo de referência, no Sistema de Iluminação Pública (IP), da sede e dos distritos de Acaraú/CE.

Para as contestações da empresa Fox Soluções em seus itens 4 ao 15:

O orçamento presente no edital foi elaborado usando índices de durabilidade e desgaste dos materiais utilizados na rede de iluminação do município, assim como o histórico de trocas realizados nos últimos anos. Todos os preços para realização desses serviços foram compostos utilizando como base tabelas de referências no mercado, como SEINFRA, SINAPE e ORSE, que são amplamente utilizadas pelos governos municipais, estaduais e o governo federal, para referenciamento de custos de serviços e obras públicas.

Para as contestações da empresa Fox Soluções em seu item 3:

A empresa contesta a utilização de Ajudante de Eletricista nos serviços de iluminação pública, contestando sua falta de qualificação para os serviços. Porém a função do Ajudante de Eletricista é somente de ajudar o eletricista e não de executar os serviços profissionais do mesmo.

Para as contestações da empresa Dinamic e da Fox Soluções em seus itens

1 e 2:



Os custos com a Bonificação de Despesas Indiretas segue o que está estipulado no acordo 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, cabendo a cada empresa apresentar a composição conforme lhes couber cada incidência de tributos.

Para as contestações da empresa Dynamic:

A empresa contesta a solicitação do edital para que a empresas apresentem suas propostas de preço com descontos lineares. Porém isso é de fundamental importância para que as mesmas não façam "jogo de planilha" trazendo assim prejuízo a administração pública.

Portanto não há motivos técnicos para retardamento do processo.

Felipe Andrade Saraiva

FELIPE ANDRADE SARAIVA
CREA 49072DCE
ENGENHEIRO CIVIL